



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	4
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	15
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	18
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	18
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	21



Secretaria Municipal
de Saúde  **VILHENA**
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 53.243/2021

NOMEIA LEIDIANE ALVES MARTINS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de LEIDIANE ALVES MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC – 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, a partir de 6 de agosto de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 5 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.247/2021

REVOGA DECRETO Nº 53.154 DE 30 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 53.154 de 30 de julho de 2021 que exonerou ELIZABETE VIEIRA DE CAMARGO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 2 de agosto de 2021 e retorna ao Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “III”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.248/2021

EXONERA ANA BEATRIZ FOGAÇA DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ANA BEATRIZ FOGAÇA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC- 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 9 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.249/2021

EXONERA IDINEIA MONTIBELLER SANTANA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de IDINEIA MONTIBELLER SANTANA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 9 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2021

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.250/2021

EXONERA KEIDELY ELEN CANDIDO VENANCIO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de KEIDELY ELEN CANDIDO VENANCIO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.251/2021

EXONERA CLAUDETE PAIXÃO DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de CLAUDETE PAIXÃO DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC – 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 9 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.252//2021

NOMEIA MARINA ALVES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARINAALVES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC – 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 9 de agosto de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.253/2021.

REVOGA DECRETO Nº 53.174 DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 53.174 de 3 de agosto de 2021 que revoga do anexo III - letra H da Controladoria Geral do Município - CGM do Decreto nº 20.880 de 20 de agosto de 2020 - QUADRO DE ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, PERTINENTES A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, criando o anexo XI – BB na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.254/2021

EXONERA ANDRÉIA ANTONIA ALVES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ANDRÉIA ANTONIA ALVES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 9 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.255/2021

NOMEIA DÉBORA CRISTINA REIS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação DÉBORA CRISTINA REIS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 9 de agosto de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.256/2021

EXONERA ROBERTO JUNIOR MELLO BONIFACIO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ROBERTO JUNIOR MELLO BONIFACIO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 9 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.257/2021.

SUBSTITUI SERVIDOR DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição de servidor da COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, que tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, partir de 30 de julho de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: SUELI SANTANA MAGALHÃES

Membros:CLAUDIA FERREIRA FREITAS DE SOUZA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE
TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
LORENA HORBACH
LUIZ LOBIANCO
MAIRA SOBRAL VANNIER
MARGARIDA SANTOS DUARTE

DIVANA CASTRO
RICARDO DOS SANTOS FREITAS
HERBERT WEIL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de agosto de 2021

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.258/2021

EXONERA A PEDIDO ESTEFANIA LOBIANCO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de ESTEFANIA LOBIANCO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, a partir de 9 de agosto de 2021, de conformidade com processo administrativo nº 4521/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 53.259/2021

EXONERA ANA CLAUDIA DA COSTA FARIAS DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ANA CLAUDIA DA COSTA FARIAS DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 9 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de agosto de 2021

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021/SEMAD/SRP – AMPLO**

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.787/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 116/2021/SEMAD/SRP – AMPLO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4093/2021/SEMAD.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS (AUXILIAR DE COZINHA, COLETOR DE DETRITOS DIURNO E NOTURNO, SERVENTE DE LIMPEZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, ESPORTES E EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE VILHENA, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS EPI'S, POR 12 MESES, TUDO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 16.828.561,20

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 10/08/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 02/09/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 02 de setembro de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 02 de setembro de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 06 de agosto de 2021.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 52.787/2021



CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2021/CGM

DISCIPLINA E PADRONIZA AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Disciplinar e padronizar as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As disposições instituídas nesta norma poderão ser utilizadas pelas Unidades Setoriais de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 2º. Fiscalização é a técnica de controle que evidencia o poder-dever de vigilância, exame, apuração e verificação de situações, atos e fatos, junto dos órgãos a que a lei atribui a necessidade e a respectiva função de exercer o controle público.

Art. 3º. Para fins de execução da fiscalização serão utilizados os seguintes instrumentos de fiscalização:

I – auditoria: é o processo sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios obtendo evidências e relatando o resultado da avaliação. Além disso, é a função pela qual se avalia

Logo Diretor Vani Goulart



determinada matéria ou informação segundo critérios adequados e identificáveis, com o fim de expressar uma conclusão que transmita ao titular do Poder e a outros destinatários legitimados determinado nível de confiança sobre a matéria ou informação examinada, e que tem por finalidades:

a) verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos;

b) avaliar o desempenho da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, segundo os critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade; e

c) avaliar a adequação, a eficiência e a eficácia da organização auditada, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e do seu desempenho em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais;

II – inspeção: é o instrumento de controle utilizado para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, bem como para a apuração de denúncias ou de representações, podendo resultar na abertura de procedimentos administrativos a fim de apurar responsabilidade e eventual imposição de sanções administrativas aos agentes públicos e instituições envolvidas;

III – levantamento: consiste em uma ação de controle que permite a coleta e a sistematização de informações do objeto fiscalizado, com os seguintes objetivos:

a) conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

b) identificar objetos e instrumentos de fiscalização, permitindo a proposição de trabalhos que se mostrarem mais relevantes para o aperfeiçoamento da gestão

Após Documento Vozes: L. A. B.

pública, detecção de irregularidades administrativas, economia de recursos e efetividade social; e

c) avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

IV – acompanhamento: é uma ação de controle em que se realiza, de forma periódica e concomitante, a verificação da legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como o desempenho dos órgãos e das entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

V – monitoramento: é uma ação de controle que tem como objetivo verificar o cumprimento das recomendações ou determinações, bem como os resultados delas advindos e será classificada em dois tipos:

a) monitoramento direto: é aquele realizado para fins de verificação e avaliação do cumprimento de recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Município.

b) monitoramento indireto: é aquele realizado para fins de verificação e avaliação do cumprimento de deliberações expedidas por outros órgãos de controle.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. As fiscalizações realizadas pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo do Município serão executadas das seguintes formas:

I – direta: trata-se das atividades de fiscalização executadas diretamente por servidores em exercício nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, sendo subdividas em:

a) centralizada: executada exclusivamente por servidores do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal lotados no Órgão Central ou na Setorial do Sistema de Controle Interno.

Agua Direta Vani Larso





b) descentralizada: executada exclusivamente por servidores em exercício nas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

c) integrada: executada conjuntamente por servidores em exercício no Órgão Central e nas Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

II – indireta: trata-se das atividades de fiscalização executadas, com a participação de servidores não lotados nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que desempenham atividades de fiscalização em quaisquer instituições da Administração Pública ou entidade privada.

a) compartilhada: coordenada pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com o auxílio de órgãos/instituições públicas ou privada.

b) cooperada: coordenada por órgão que não pertence ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

c) terceirizada: aplicável somente na técnica de fiscalização auditoria, a execução indireta terceirizada será executada por instituições privadas, ou seja, pelas denominadas empresas de auditoria externa ou independente.

CAPÍTULO IV DAS TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. Devido à natureza dos trabalhos de fiscalização, serão adotadas as técnicas de auditoria para execução das atividades de fiscalização.

Art. 6º. São técnicas de auditoria:

I – inspeção: envolve o exame de registros ou documentos, internos ou externos, em forma de papel, em forma eletrônica ou em outras mídias, ou em exame físico de um ativo. Por meio da inspeção física, o auditor deve: verificar, através do exame visual, o item específico a ser examinado; comprovar que ele realmente existe; avaliar se o item sob exame é fidedigno; apurar a quantidade real existente fisicamente; realizar exame visual ou providenciar exame laboratorial a fim de averiguar se o objeto examinado é o que deveria ser e se permanece em perfeitas condições de uso.

Legislação Municipal Vilhena



II – observação: consiste no exame de processo ou procedimento executado por outros quando de sua execução, podendo ser executadas das seguintes formas:

a) identificada: o pesquisador observa de maneira espontânea os fatos que ocorrem no ambiente em estudo e procura registrar o máximo de ocorrências que interessa ao seu trabalho, sendo necessário construir um relacionamento de confiança para evitar o mínimo de alteração no ambiente.

b) não identificada: o pesquisador observa de maneira espontânea os fatos que ocorrem no ambiente em estudo e procura registrar o máximo de ocorrências que interessa ao seu trabalho, porém a comunicação e a informação sobre o trabalho em andamento são feitas somente ao término da visita.

c) sistemática: o pesquisador elabora plano de observação baseado no conhecimento dos aspectos que são significativos para alcance dos objetivos da observação. Esta forma requer algum conhecimento do problema em estudo para permitir estabelecer as categorias que guiarão a análise da situação.

d) assistemática: o pesquisador está mais livre, sem fichas ou listas de registro. Geralmente, em visitas exploratórias, utiliza-se essa forma de observação para formar juízo de valor e aumentar o entendimento sobre o objeto auditado. As informações obtidas podem ou não ser registradas formalmente.

III - confirmação (circularização/confirmação de terceiros): é a técnica utilizada para a obtenção de declaração formal e independente de partes externas a respeito de fatos ligados às operações da Unidade Auditada, bem como para confirmação da fidedignidade das informações obtidas internamente. Utilizadas, também, para obter informações com a finalidade de confrontar declarações de terceiros com os documentos constantes do escopo da auditoria, de natureza formal e classificado nos seguintes tipos:

a) solicitação de confirmação positiva em branco: solicitação de informações a terceiros sem registro de quantitativos ou valores no texto da requisição e com prazo para resposta;

Logo Distrito Vanni Santos.

b) **solicitação de confirmação positiva em preto:** solicitação de informações a terceiros com a indicação de quantitativos ou valores no texto da requisição e com prazo para resposta;

c) **solicitação de confirmação negativa:** comunicação de informações a terceiros com ou sem indicação de quantitativos e valores no texto da comunicação e com referência a dispensa de resposta no caso de concordância dos termos informados;

d) **resposta não recebida:** parte não responde ou não responde da maneira completa; e

e) **exceção:** é uma diferença entre as informações para as quais se solicitou confirmação e as informações fornecidas por parte que confirma.

IV – indagação: consiste na formulação de perguntas, escrita ou oral, com a finalidade de obter informações, dados e explicações que contribuam efetivamente para o alcance dos objetivos do trabalho de auditoria. Normalmente é utilizada para obter informações complementares ou para compreender fatos que não puderam ser esclarecidos por meio de outras técnicas de auditoria. Pode ser dividida nos seguintes tipos:

a) **livre ou não estruturada:** realizada sem roteiro prévio ou com roteiro simplificado (contendo os principais pontos de interesse da equipe, mas permitindo que sejam formuladas outras questões no momento). Nesse tipo de entrevista, deve ser dada ao entrevistado a liberdade de desenvolver o assunto. Geralmente, é usada em estudos exploratórios;

b) **semiestruturada:** realizada mediante um roteiro previamente estabelecido; normalmente traz perguntas fechadas e algumas abertas;

c) **estruturada:** baseada em roteiro fixo, com perguntas bem definidas.

V – recálculo / conferência de cálculo: revisão das memórias de cálculos ou a confirmação de valores por meio do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos realizados.

topo Direitos Vani



VI – reexecução: execução independente pelo auditor de controles ou procedimentos que foram originalmente realizados como parte do controle interno do órgão ou entidade.

VII - revisão analítica: avaliação das informações por meio de estudo das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Compreendem, também, o exame necessário de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações relevantes ou que diferem significativamente dos valores esperados.

Parágrafo único. No exercício das atividades de fiscalização, poderão ser adotadas outras técnicas de auditoria não previstas no caput do artigo.

CAPÍTULO V DAS REGRAS DE CONDUTA NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. Os servidores, quando em exercício das atividades de fiscalização, devem observar, entre outras, as seguintes regras de conduta:

I – integridade: deve cumprir as normas de conduta (honradez e imparcialidade). A integridade exige que os servidores se ajustem tanto à forma quanto ao espírito das normas de fiscalização e de ética.

II – independência e Objetividade: é indispensável a independência em relação ao órgão ou entidade fiscalizada e outros interesses externos.

III – competência e zelo profissional: adquirir e manter, de maneira contínua, conhecimentos, habilidades e atitudes adequados às funções e papéis desempenhados, por meio da busca pela atualização de normas e procedimentos que conduzam ao aperfeiçoamento.

IV – confidencialidade: diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas funções, evitando a divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação legal;

V – comportamento (ou conduta) profissional: cumprir as leis, os regulamentos e as convenções aplicáveis e evitar qualquer comportamento que macule ou possa desacreditar ou colocar em risco a credibilidade da unidade ou sua imagem.

Após Dauteris Vanni Cambro

[Handwritten signatures]



CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. As informações de irregularidades e impropriedades recepcionadas pela Controladoria Geral do Município serão selecionadas e direcionadas em Procedimento de Análise Prévia de Admissibilidade de Fiscalização – PAPAF, com intuito de racionalizar as solicitações de fiscalizações não previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Parágrafo único. As demandas oriundas dos órgãos de controle externo não serão objetos de análise de admissibilidade, podendo ser utilizados critérios de prioridade, com fito de ordenar a organização dos processos.

Art. 9º. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - informação de irregularidade: toda e qualquer notícia de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, tal qual denúncia ou demanda de fiscalização;

II - informação de impropriedade: toda e qualquer notícia de prática de ato que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tal qual denúncia ou demanda de fiscalização;

III - denúncia: ato verbal ou escrito contendo comunicação de irregularidade ou impropriedade à CGM, com necessário atendimento aos requisitos legais aplicáveis;

IV - demanda de fiscalização: comunicação de irregularidade feita por meio dos canais de transparência passiva ao Controlador Geral do Município ou às Unidades Setoriais, que possa dar início à atividade de fiscalização e que não se caracterize como denúncia.

por Dantas Vanni G. S.

Art. 10. São critérios de admissibilidade:

- I - competência da Controladoria Geral do Município para fiscalizar;
- II - referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica;
- III - requisitos formais;
- IV - existência de elementos de convicção razoáveis para o início da ação de controle.

Parágrafo único. Outros critérios de admissibilidade poderão ser estabelecidos por normativas específicas relacionadas ao objeto.

Art. 11. As irregularidades e impropriedades admitidas de acordo com o PAPAF serão objetos de seletividade, objetivando priorizar as ações de controle da Controladoria-Geral do Município.

Art. 12. As informações de irregularidades e impropriedades admitidas segundo critérios do PAPAF e de seletividade, serão fiscalizadas de forma direta ou indireta, conforme estabelecido no art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 13. Informações de irregularidade ou impropriedade serão encaminhadas imediatamente à CGM para conhecimento e posterior distribuição para o servidor competente para exame de admissibilidade e seletividade.

Art. 14. O PAPAF que não atender às condições previstas no art. 10, será, imediatamente, encaminhado ao Controlador Geral com proposta de arquivamento.

Art. 15. O Controlador-Geral do Município, mediante despacho, determinará:

I - o arquivamento do PAPAF que não atenda às condições prévias, dando ciência ao interessado, se houver.

II- a devolução justificada do PAPAF ao servidor responsável, nas hipóteses em que considerar existentes as condições do art. 10.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 2 (dois) anos contados do despacho do Controlador Geral determinando o arquivamento do processo, o Controlador poderá,

Após Domingos Vanni Barbosa.



à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar o prosseguimento do feito.

Art. 16. O Controlador Geral recomendará que, após a ciência do Gestor da Unidade fiscalizada inerente aos trabalhos realizados, sejam informadas as providências adotadas em relação às comunicações de irregularidades ou impropriedades em tópico específico nos relatórios de controle interno.

Art. 17. O Controlador Geral do Município comunicará a informação de irregularidade ou impropriedade, bem como as providências adotadas aos demais órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os instrumentos de fiscalização e os critérios e procedimentos de prioridade, admissibilidade e seletividade serão regulamentados por ato próprio do Controlador-Geral do Município.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou impedimento do Controlador Geral do Município, os atos poderão ser exercidos pelo Assistente de Controladoria.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

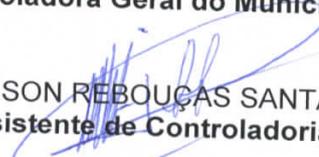
Controladoria Geral do Município, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 05 de agosto 2021.



EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município



ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



MARISSON REBOUÇAS SANTANA
Assistente de Controladoria



Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Gerente de Normas

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21 / 2021

DATA: 05/08/2021 PROTOCOLO: 137 / 2021

PROCESSO: 137

CONTRATANTE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

CONTRATADO(A)

Fornecedor: VIP VAP LTDA ME

CNPJ: 13.805.717/0001-52

Insc. Estadual:

Endereço: MAJOR AMARANTE, 2946

Bairro: CENTRO Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.980-000

Telefone:

OBJETO

EM ATENDIMENTO À LEI Nº 8.666/93, ART. 6º, INCISOS III, COMBINADOS COM O ART. 14º, E COM ART. 8º E SEUS INCISOS, E DO DECRETO 9.412/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, ELABORAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA QUE, ATRAVÉS DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS E PERTINENTES, SEJA EFETUADA AQUISIÇÃO DE MARMITEX COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, NA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DE CAMPO QUANDO OS SERVIÇOS FOREM ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTERNOS. (TERMO DE REFERÊNCIA – 54/2021/SAAE).

JUSTIFICATIVA

. DA JUSTIFICATIVA

4.1. MANTER, DIRETA E INDIRETAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS À POPULAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DO LIXO É ESSENCIAL E, VISANDO O INTERESSE PÚBLICO, HÁ A NECESSIDADE DE OFERECER ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DE CAMPO QUANDO OS SERVIÇOS FOREM EMERGENTES, URGENTES, EXCEPCIONAIS E FUNDAMENTAIS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO SAAE, PROPORCIONANDO ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL PARA O BOM DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS.

4.2. EM CASOS EXCEPCIONAIS PODERÁ SER CONCEDIDO MARMITEX PARA SUPRIR NECESSIDADES DE OUTROS SETORES, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA DEMANDA. A JUSTIFICATIVA DEVERÁ SER APRESENTADA VIA MEMORANDO ENCAMINHADA À DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DEVERÁ DELIBERAR A RESPEITO DA NECESSIDADE E AUTORIZAR, OU NÃO, A EMISSÃO DA REQUISIÇÃO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1500104122000321443390300000	000000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	15561	Marmitex de isopor, tamanho grande Nº09, com peso mínimo de 800gr, contendo: Arroz tipo 1, Feijão tipo 1, dois tipos de Guarnição (Massa e/ou Legumes cozidos, ensopados, frito ou ao molho), 2 tipos de carnes de 1ª (Frango, Carne Suína, Bovina ou Peixe, sendo peso mínimo de 200gr), Salada em embalagem separada entre 200 e 220gr com 2 tipos de verduras (variadas), tendo disponibilidade de almoço e jantar, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	UND	350.00	14.8500	5,197.50

Total: 5,197.50

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 104/2021

EXONERA MARIEL AGUIAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar **MARIEL AGUIAR**, inscrito no CPF nº 523.814.122-04, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS CPC - 7**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 09 de agosto de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 105/2021

NOMEIA MARIEL AGUIAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear **MARIEL AGUIAR**, inscrito no CPF nº 523.814.122-04, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 09 de agosto de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 106/2021

EXONERA HELIO MATOS FILHO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR

ESPECIAL I.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar **HELIO MATOS FILHO**, inscrito no CPF nº 623.310.002-04, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I – CPC - 6**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 09 de agosto de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 107/2021

NOMEIA HELIO MATOS FILHO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear **HELIO MATOS FILHO**, inscrito no CPF nº 623.310.002-04, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPC - 7**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 09 de agosto de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 108/2021

NOMEIA VALDINEYA DOS SANTOS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR ESPECIAL I.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO



DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear **VALDINEYA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 711.302.762-87, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I – CPC - 6**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 09 de agosto de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 109/2021

NOMEIA MARCIAL RODRIGO BUENO NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE LABORATÓRIO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear **MARCIAL RODRIGO BUENO**, inscrito no CPF nº 478.994.842-00, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de **DIRETOR DE LABORATÓRIO – FG - 4**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 09 de agosto de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 110/2021

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO TÉCNICO

SOCIOAMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E O PROJETO TÉCNICO SOCIO AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar servidores para compor a Comissão Especial de Acompanhamento do Projeto Técnico Socioambiental de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água e o Projeto Técnico Sócio Ambiental de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena – RO.

Art. 2.º A comissão especial de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: LUCIANE OLIVEIRA REGERT
SECRETÁRIO: ANDERVALDO CERIBELE

MEMBROS: FLÁVIO DE SOUZA GOLDBECK
MILSON CANHETE
PATRICIA DE ALMEIDA DAN
TANISMAR GROSBELLI
VALDINEYA DOS SANTOS

Art. 3.º A Comissão de que trata esta Portaria deverá acompanhar e fiscalizar a execução das atividades propostas no Projeto Técnico Socioambiental da Obra Pública de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena-RO, anexo do Termo de Compromisso sob o nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA e do Projeto Técnico Socioambiental da obra pública de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena/RO, conforme TC nº 424548-73/2014/MDR/CAIXA.

Art. 4.º A Comissão deverá se reportar ao Coordenador dos referidos Projetos, designado por Portaria.

Art. 5.º O prazo da Comissão será de acordo com a vigência do Termo de Compromisso do referido Projeto.

Art. 6.º Havendo necessidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, o mesmo deverá ser devidamente justificado.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 080/2021.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 09 de agosto de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 111/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E



Art. 1º Designar servidores para compor Comissão Especial de Resíduos Sólidos, para o efetivo acompanhamento e fiscalização do lançamento e cobrança da taxa de coleta do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

Parágrafo único: Os servidores designados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: CLAUDIONOR JANUÁRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA: PÂMELA DOS SANTOS MOREIRA

MEMBROS: JOSÉ BATISTA OLIVEIRA
MARCIAL RODRIGO BUENO
MOHAMED FOFANA
SIMONE NUNES HEGUEDIX

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 036/2021.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 09 de agosto de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 112/2021

VACÂNCIA POR EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA JANDERLÉIA DA SILVA RABELO DO CARGO QUE OCUPA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

RESOLVE

Art. 1.º Decretar a vacância por exoneração a pedido da servidora JANDERLÉIA DA SILVA RABELO, do cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo –ATA 300, Código ATA 301, Classe E, Referência Salarial I, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 09 de agosto de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021/PMV

Pedido de Solicitação para contratação de empresa especializada, para aquisição de materiais diversos, equipamentos e ferramentas que serão utilizados na substituição da rede lógica cabeada por uma rede de conexão ótica, em todo o Paço Municipal de Vilhena.

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2696/2021/SEMAD, pregão eletrônico nº099/2021 realizado através da Controladoria de Licitações deste Município, onde o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei nº 10.520/20, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar 123/06 e demais normas e regulamentos pertinentes, considerando ainda o Parecer Jurídico nº407//PGM/2021, de fls. 173 a 182 dos autos e Termo de Adjudicação fls. 320 e 321, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa **TEC PAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, CNPJ- 39.800.314/0001-04, Lotes 02, 11 E 12- no valor global de **R\$ 27.971,60** (vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Em favor da empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, CNPJ- 41.947.390/0001-99, Lote 05- no valor global de **R\$ 8.016,00** (oito mil e dezesseis reais).

Em favor da empresa **DBL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ- 40.708.647/0001-97, Lotes 07- no valor global de **R\$ 625,98** (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 36.613,58 (trinta e seis mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

Publique-se, 05 de agosto de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES

PORTARIA INTERNA: Nº 004/2021/SEMES

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CARTA CONTRATO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, Secretário Municipal de Esportes da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Instrução Normativa 005/2017 e o Art. 67 da Lei 8.666/1993 que trata da fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **EMERSON RUDEK**, Cargo **Assistente de Esportes** com matrícula **6706**, portador do CPF nº **349.628.752-72**, para exercer, sem ônus, a fiscalização e controle do contrato 057/2021 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva para atender as necessidades desta secretaria.

Parágrafo único – O fiscal designado emitirá relatório pormenorizado da prestação de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 08 de julho de 2021.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Esportes
SEMES

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 869 / 2021**Natureza:****DATA:** 06/08/2021 **PROTOCOLO:** 869 / 2021**PROCESSO:** 869**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI ME**CNPJ:** 34.758.599/0001-49**Insc. Estadual:****Endereço:** TABAJARA, 2544**Bairro:** LIBERDADE **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 76.803-876**Telefone:****Fornecedor:** GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA**CNPJ:** 17.472.278/0001-64**Insc. Estadual:****Endereço:** GOTARDO MAZZAROLO, 16**Bairro:** CENTRO **Cidade:** BARÃO DE COTEGIPE - RS**CEP:** 99.740-000**Telefone:****Fornecedor:** OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 27.130.979/0001-79**Insc. Estadual:****Endereço:** RUA GOTARDO MAZZAROLO, Nº 330, 29**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Barão de Cotegipe - RS**CEP:** 99.740-000**Telefone:****OBJETO**

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 130/2021 processo 0036.35075-82-0203 Pregão E. 812/2020 para Aquisição de Material Penso para atender Hospital Regional de Vilhena

JUSTIFICATIVA

Considerando o crescimento de fluxo diário de pacientes internados, prevendo em análise o alto consumo dos equipos usados em atendimentos nos pacientes que passam por essa unidade.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007111813390300000	022001	MATERIAL DE CONSUMO
1400110302007121263390300000	021001	MATERIAL DE CONSUMO
1400110302007121263390300000	021001	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	91314	Extensor infusor (equipo multivias) do tipo 2 vias com clamp, comprimento entre 20 a 35 cm, para acesso venoso (scalp, cateter intravenoso, agulha). extremidades proximais com conectores luer lock fêmea; extensões em pvc clamp (abre/fecha); conexão luer distal para dispositivo de acesso venoso; esterilizado pelo processo de oxido. embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade, lote e registro na ANVISA.	Unidad	35000.00	0.8200	28,700.00
1	2	91315	Scalp nº 21 - conecta luer lock - bisel trifacetado, agulha inoxidável, estéril, alças flexíveis e antiderrapante. embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade, lote e registro na ANVISA.	Unidad	20000.00	0.2200	4,400.00
1	3	91316	Scalp nº 23 - conecta luer lock - bisel trifacetado, agulha inoxidável, estéril, alças flexíveis e antiderrapante. embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade, lote e registro na ANVISA.	Unidad	30000.00	0.2200	6,600.00



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 869 / 2021**Natureza:**

1	4	91318	Cateter intravenoso periférico n.º 18, em poliuretano termosensível, material biocompatível, flexível, esterilizado em eto, atóxico, aspirogênico, radiopaco pur, embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade, lote e registro na ANVISA.	Unidad	5000.00	0.8000	4.000.00
1	5	91319	Cateter intravenoso periférico n.º 20, em poliuretano termosensível, material biocompatível, flexível, esterilizado em eto, atóxico, aspirogênico, radiopaco pur, embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade, lote e registro na ANVISA.	Unidad	20000.00	0.7800	15.600.00
1	6	91320	Cateter intravenoso periférico n.º 22, em poliuretano termosensível, material biocompatível, flexível, esterilizado em eto, atóxico, aspirogênico, radiopaco pur, embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade, lote e registro na ANVISA.	Unidad	20000.00	0.8000	16.000.00
1	7	91322	Cateter intravenoso periférico n.º 24, em poliuretano termosensível, material biocompatível, flexível, esterilizado em eto, atóxico, aspirogênico, radiopaco pur, embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade, lote e registro na ANVISA.	Unidad	25000.00	0.8900	22.250.00
1	15	91310	Equipo microgotas com injetor lateral e pinça rolete, equipo para soluções parenterais indicado para fluidoterapia, ponta perfurante em pvc com tampa protetora, câmara de gotejamento flexível, tubo em pvc transparente e flexível, controlador do fluxo tipo pinça rolete. embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade, lote e registro na ANVISA.	Unidad	5000.00	1.3000	6.500.00
1	19	91317	Scalp n.º 25 - conecta luer lock - bisel trifacetado, agulha inoxidável, estéril, alças flexíveis e antiderrapante. embalagem contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade, lote e registro na ANVISA.	Unidad	1500.00	0.2200	330.00

Total: 104,380.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

SICLINDA RAASCH
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021/SEMUS/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2021/SEMUS/SRP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 376/2021/SEMUS, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021/SEMUS/SRP aquisição de medicamentos**, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde – SEMUS (Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira), conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 46.676/2019, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico fls. 638/647. Considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor das empresas;

JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 38.460.625/0001-09, os Lotes 04 e 65, no valor de R\$ 2.070.100,00 (dois milhões setenta mil e cem reais);

AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 36.178.933/0001-10, os Lotes nº 06, 07, 19, 31 e 54, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

CLM FARMA COMÉRCIO E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.274.237/0001-85, os Lotes 10 e 57, no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais);

MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.511.964/0001-65, o Lote 12, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 27.718.661/0001-03, os Lotes 13, 29, 30, 32, 52, 63 e 64, no valor de R\$ 66.540,00 (sessenta e seis mil quinhentos e quarenta reais);

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 14.595.725/0001-84, o Lote 38, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.391.064/0001-99, os Lotes 40, 89 e 95, no valor de R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais);

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, o Lotes 53, no valor de R\$ 331.800,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais);

CONQUISTA MEDICAMENTOS, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, os Lotes 56 e 100, no valor de R\$ 421.860,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e sessenta reais);

LIFE CENTER COMÉRCIO E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.227.039/0001-16, o Lote 58, no valor de R\$ 8.635,00 (oito mil seiscentos e trinta e cinco reais);

CENTRALMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.222.411/0001-04, o Lote 97, no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);

DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, o Lote 101, no valor de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) conforme Ata de Sessão do Pregão Eletrônico.

VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 3.402.230,00 (três milhões quatrocentos e dois mil duzentos e trinta reais).

Vilhena/RO 06 de agosto de 2021

**Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal**

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 53.262/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
041220032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 5.500,00
TOTAL R\$ 5.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
041220032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 5.500,00
TOTAL R\$ 5.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de agosto de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**